



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Exma. Senhora
Deputada Regina Bastos
M.I. Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício n.º 1/CCCJD/2018

04 janeiro 2018

Assunto: Relatório sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Um sistema fiscal equitativo e eficaz na União Europeia para o Mercado Único Digital - [COM\(2017\)547](#)

Junto remeto a V. Ex.^a o relatório da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto sobre a iniciativa europeia [COM\(2017\)547](#), foi aprovado por maioria pelos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE e CDS-PP, registando-se a abstenção do Grupo Parlamentar do PCP, na reunião realizada no dia 03 de janeiro de 2018.

Com os meus melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão

(Deputada Edite Estrela)



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Relatório da Comissão de
Cultura, Comunicação,
Juventude e Desporto

[COM\(2017\) 547](#)

Relatora: Deputada Carla
Sousa (PS)

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Um sistema
fiscal equitativo e eficaz na União Europeia para o Mercado Único Digital



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – ANÁLISE DA COMUNICAÇÃO

PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE V – ANEXOS

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da [Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio](#), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a [Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – COM\(2017\) 547 – Um sistema fiscal equitativo e eficaz na União Europeia para o Mercado Único Digital](#), deu entrada na Assembleia da República em 11 de outubro de 2017 e foi distribuída pela Comissão de Assuntos Europeus à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, em ... de ... de 2017, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – ANÁLISE DA COMUNICAÇÃO

1. Da Comunicação

- Objeto da Comunicação

A presente comunicação constitui um apelo da Comissão a uma «*forte e ambiciosa*» posição da União Europeia sobre a tributação da economia digital, a qual se entende como necessária a fim de aumentar a equidade e a eficiência, bem como para apoiar o crescimento e a competitividade global da União Europeia.

Com efeito, o Mercado Único Digital é uma das prioridades ao nível político da Comissão Europeia, procurando criar oportunidades digitais para as pessoas e empresas no âmbito do mercado de mais de 500 milhões de consumidores na União Europeia, podendo contribuir com 415 mil milhões de euros por ano para a economia europeia, criar emprego e ter impacto no funcionamento quotidiano dos serviços públicos.

- Contexto e objetivos

Como referido na nota técnica da presente iniciativa europeia, o Mercado Único Digital «*requer um quadro fiscal moderno e estável para que a economia digital estimule a inovação, combata a fragmentação do mercado e permita a todos os intervenientes*

aproveitar a nova dinâmica de mercado em condições equitativas e equilibradas», sendo para tal «essencial assegurar a segurança fiscal para o investimento das empresas e prevenir novas lacunas fiscais que começam a surgir no Mercado Único».

Desse modo, importa, no domínio da fiscalidade encontrar soluções que permitam assegurar uma *«fiscalidade equitativa e eficaz à medida que a transformação digital da economia acelera»*, combatendo as insuficiências existentes nas regras fiscais internacionais, que já não se compadecem com os *«padrões modernos em que as empresas dependem em larga medida de ativos intangíveis, dados e automatização difíceis de avaliar que facilitam o comércio em linha transfronteiras sem presença física»*. Por outro lado, importa também ter em conta as situações de empresas que estando presentes em determinados países, aí oferecendo serviços e utilizando infraestruturas, no entanto, para efeitos fiscais são consideradas não presentes, provocando uma distorção da concorrência.

Neste contexto, a Comissão considera que o desafio passa por garantir que a economia digital é tributada *«equitativamente»*, situação que não se resolverá enquanto não for criado o *«consenso internacional»* e encontrada a melhor resposta atendendo à sua *«natureza multidimensional»*. Ora, a manutenção do atual estado de coisas, nesta matéria, implicará a continuidade da elisão fiscal, a arrecadação de menores receitas fiscais e terá impacto a nível da equidade social.

Esta questão assume particular importância, tanto que o Presidente da Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker, no discurso do Estado da União de 2017, apelou à *«equidade fiscal para a indústria digital»*. Para além deste esforço, o ECOFIN informal de Taline, sob Presidência Estónia, instou a Comissão a *«explorar opções e propor soluções eficazes, com vista a alcançar um acordo sobre o caminho a seguir pela UE até ao final do ano»*.

A comunicação refere que a *«atual Comissão tomou medidas para garantir o princípio de que todas as empresas que operam na UE devem pagar os seus impostos nos países onde os lucros e o valor são gerados»*.

Neste sentido, a comunicação assinala que o relatório da Comissão de maio de 2014, apontou para a necessidade de o enquadramento fiscal internacional ser reformado, de forma abranger o *«valor criado devido aos novos modelos empresariais»*.

Perante este cenário, a Comissão pretende uma *«ambiciosa agenda da UE sobre o assunto e uma abordagem comum da UE para garantir que a economia digital é tributada de forma eficaz e de uma forma que garanta a equidade e apoie o crescimento»*. De facto, pretende-se uma nova agenda que complemente os *«progressos significativos já realizados no que diz respeito à melhoria do enquadramento fiscal das empresas nos últimos anos, tanto a nível da UE como a nível internacional»*, uma vez que os Estados-Membros foram chegando a *«acordo quanto a uma série de novas regras ambiciosas para lutar contra o planeamento fiscal agressivo e aumentar a transparência fiscal, e têm intensificado a sua posição internacional sobre a boa governação fiscal através da estratégia externa relativa à tributação eficaz»*. Refere a comunicação, em concreto, medidas tomadas no âmbito do controlo dos auxílios estatais, do imposto sobre o valor acrescentado e o avanço de negociações sobre a matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades.

Com efeito, o comércio tem-se tornado mais internacional e o crescimento da economia digital conduz a uma revolução na vida quotidiana e nos modelos empresariais. Para essas alterações, a digitalização tem atuado como facilitador/acelerador do comércio transfronteiras, promovendo a alteração da natureza das trocas.

A comunicação salienta que a *«evolução dos modelos empresariais implica que as empresas funcionem de modo fundamentalmente diferente atualmente do que na altura em que a regulamentação fiscal e aduaneira internacional foi concebida — por exemplo, não é necessária a presença física para vender bens e serviços»*, abrindo-se, conseqüentemente, novos mercados.

Por outro lado, salienta-se que esta evolução assenta na capacidade de realizar atividades à distância, conduzindo à volatilidade do mercado e à tendência para situações de monopólio ou oligopólio.

A comunicação refere, a este propósito, que em 2006 apenas *«uma empresa especializada nas tecnologias estava entre as 20 maiores, representando apenas 7 % da capitalização bolsista»* e que, em 2017, *«nove das 20 maiores empresas em termos de capitalização bolsista eram empresas especializadas nas tecnologias, representando 54 % do total das 20 maiores capitalizações bolsistas»*. Tal evolução conduziu a que entre 2008 e 2016, as receitas obtidas pelos cinco principais retalhistas do comércio eletrónico aumentassem, em média, 32% por ano e que durante o mesmo período, as

receitas em todo o setor retalhista da UE tivessem um aumento, em média, de 1 % por ano.

De facto, a digitalização afeta todas as empresas, ainda que em graus variáveis. A comunicação refere que as plataformas digitais com um número reduzido de ativos ligam a capacidade não utilizada e a procura, facilitam enormes montantes de transações colaborativas, e que, segundo as previsões podem vir a aumentar 35 % por ano durante a próxima década.

Acompanhando a digitalização surgiram novas formas de fazer negócios, assentes no modelo retalhista online, como é o caso das plataformas Amazon, Zalando e Alibaba, no modelo de comunicação social, em que se enquadra o Facebook, no modelo de assinatura, onde se inclui a Netflix e o Spotify, ou no modelo de plataforma colaborativa, onde surge como exemplo a Airbnb, entre outros.

A comunicação defende que a *«UE necessita de um quadro fiscal moderno para aproveitar as oportunidades digitais e, ao mesmo tempo, assegurar uma tributação fiscal equitativa»*, sendo o principal desafio a *«reforma do enquadramento fiscal internacional, que foi concebido no início do século XX e deixou de se adequar à sua finalidade»*.

Surge, neste contexto, a questão de saber onde e que lucros devem ser tributados, uma vez que o valor e o local onde é criado, neste paradigma, nem sempre é muito claro determinar.

Importa, então, segundo a comunicação, esclarecer a questão de *«como criar e proteger os direitos de tributação num país onde as empresas possam prestar serviços digitais com pouca ou nenhuma presença física, apesar de terem uma presença comercial»* e *«como atribuir lucros em novos modelos empresariais digitalizados impulsionados por ativos intangíveis, dados e conhecimentos»*.

Assim, a comunicação refere que a Comissão considera que os Estados-Membros da UE deveriam ter uma posição coordenada a este respeito, de forma a terem um maior impacto nos trabalhos a nível global.

Por outro lado, a comunicação salienta que subjaz a esta preocupação a estabilidade das matérias coletáveis de cada Estado-Membro, e a garantia de uma concorrência leal e do desenvolvimento das empresas que operam no mercado único.

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

A nível de calendário, a comunicação refere que *«no início de 2018 registar-se-á um marco importante quando a OCDE apresentar ao G20 um relatório intercalar sobre a tributação da economia digital»* e que *«em paralelo, a UE deve examinar todas as opções possíveis, a fim de adotar novas regras de tributação da economia digital no mercado único»*.

Segundo a comunicação, norteia a Comissão a vontade de implementar *«uma tributação mais equitativa e mais eficiente»*.

No que toca a equidade, a comunicação aponta para a necessidade de *«garantir que os lucros das sociedades são tributados no local onde o valor é criado»*, mantendo *«condições de igualdade e um sistema que seja resiliente face às práticas abusivas, de forma a que todas as empresas paguem uma parte equitativa, quer sejam grandes ou pequenas, mais ou menos digitalizadas, estabelecidas ou não na UE»*.

Acerca da competitividade, a comunicação refere o objetivo de criar um *«ambiente fiscal adequado para desenvolver as empresas em fase de arranque e as empresas em geral no nosso Mercado Único»*, eliminando os *«obstáculos existentes»* e evitando a criação de novos obstáculos fiscais, tanto à criação de novas empresas que promovam a inovação, como à criação de empregos.

Por outro lado, a integridade do Mercado Único é salientada pela comunicação no sentido de que importa criar uma *«solução comum que evite medidas unilaterais que possam desestabilizar o funcionamento do Mercado Único»*, porquanto a existência de medidas nacionais descoordenadas darão origem a uma *«fragmentação do Mercado Único, novas distorções e obstáculos fiscais que impedirão o crescimento e o investimento das empresas no Mercado Único»*.

Finalmente, a respeito da sustentabilidade a comunicação frisa a vontade de assegurar que o regime do imposto sobre as sociedades é orientado para o *«futuro e sustentável a longo prazo»*, acompanhando a evolução dos modelos empresariais.

Para a Comissão, a solução possível consiste na integração da fiscalidade da economia digital no quadro regulatório internacional sobre tributação das sociedades comerciais, assegurando assim um conjunto regulatório coerente, consistente, estável, seguro e moderno.

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

A comunicação refere que ao nível europeu a proposta sobre a matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades é uma *«base para fazer face a estes desafios fundamentais»*.

No entanto, a Comissão reconhece que *«pode levar algum tempo»* a encontrar uma resposta para esta matéria, pelo que assinala medidas mais imediatas, complementares e de curto prazo que podem ser *«consideradas para proteger as bases de tributação direta e indireta dos Estados-Membros»*, designadamente, através da equiparação fiscal relativa ao volume de negócios das empresas digitalizadas, consistindo num *«imposto sobre todos os rendimentos não tributados ou insuficientemente tributados gerados a partir de todas as atividades empresariais baseadas na Internet, incluindo entre empresas ou entre empresas e consumidores, imputável no imposto sobre os rendimentos das sociedades ou como um imposto distinto»*, da retenção na fonte sobre as transações digitais, que seria final e autónoma em termos brutos sobre certos pagamentos feitos a fornecedores não residentes de bens e serviços encomendados *online*, e de uma taxa sobre as receitas geradas pela prestação de serviços digitais ou atividade publicitária, aplicada a *«todas transações efetuadas à distância com clientes nacionais caso uma entidade não residente tenha uma presença económica significativa»*.

Assim, a Comissão entende que é *«necessário continuar a trabalhar sobre a abordagem pormenorizada tendente a encontrar uma solução viável para o Mercado Único e a economia mundial no seu conjunto»* e que o nível de ação adequado para o efeito é o da União Europeia, através de uma *«forte e ambiciosa posição da UE sobre a tributação da economia digital»*.

Neste sentido, a Comissão refere que apoiará a Presidência estónia no âmbito dos seus trabalhos sobre estas questões e obter conclusões *«estáveis do Conselho que definem uma abordagem coordenada a nível da UE»*.

Finalmente, refere a Comissão que na falta de um *«progresso global adequado, as soluções da UE deverão ser promovidas no âmbito do Mercado Único»* e que a Comissão está *«pronta a apresentar as propostas legislativas adequadas»*, estabelecendo como metodologia a análise das várias opções, a realizar consultas com as partes interessadas e os representantes do setor e, posteriormente, apresentar uma eventual proposta até à primavera de 2018.

PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A relatora do presente relatório reserva, nesta sede, a sua posição sobre a iniciativa europeia em apreço, a qual é, de resto, de «*elaboração facultativa*» conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto conclui o seguinte:

1. Atenta a matéria em causa propõe-se o acompanhamento dos desenvolvimentos futuros das ações da Comissão Europeia sobre a tributação fiscal equitativo do Mercado Único Digital.
2. A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto dá por concluído o escrutínio da Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – COM(2017) 547 – Um sistema fiscal equitativo e eficaz na União Europeia para o Mercado Único Digital -, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

PARTE V – ANEXOS

- Nota técnica da responsabilidade dos serviços da Assembleia da República respeitante à Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Um sistema fiscal equitativo e eficaz na União Europeia para o Mercado Único Digital – COM(2017) 547.

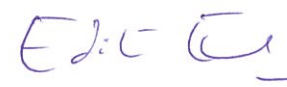
Palácio de S. Bento, 3 de janeiro de 2017.

A Deputada Relatora



(Carla Sousa)

A Presidente da Comissão



(Edite Estrela)

[COM\(2017\)547](#)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Um sistema fiscal equitativo e eficaz na União Europeia para o Mercado Único Digital

Índice

- I. OBJETIVO DA INICIATIVA
- II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO
- III. ANTECEDENTES
- IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA
- V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL) E CONTEXTO NACIONAL
- VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS (IPEX)

Elaborada por: Filipe Luís Xavier (DAC)

Data: 27 de dezembro de 2017

I. OBJETIVO DA INICIATIVA

Esta iniciativa visa criar uma abordagem abrangente e moderna em matéria de tributação da economia digital, necessária para alcançar o objetivo de uma tributação mais equitativa e eficiente, de forma a apoiar o crescimento e a competitividade da UE em todo o Mercado Único Digital¹. O Mercado Único Digital é um dos domínios mais promissores e que mais desafios apresenta em termos de progresso, porquanto pode gerar benefícios a nível da eficiência que rondam os 415 mil milhões de euros. O Mercado Único Digital oferece novas oportunidades para dinamizar a economia através do comércio eletrónico, facilitando, ao mesmo tempo, o cumprimento administrativo e financeiro por parte das empresas e responsabilizando os consumidores através da administração pública em linha. Os serviços de mercado e da administração pública desenvolvidos no âmbito do Mercado Único Digital estão a evoluir, passando de plataformas fixas para plataformas móveis, e a tornar-se cada vez mais ubíquos, permitindo o acesso a informações e conteúdos em qualquer momento, em qualquer local e em qualquer aparelho. Esta evolução exige um enquadramento regulamentar que permita o desenvolvimento da computação em nuvem, a conectividade dos dados móveis sem fronteiras e o acesso simplificado a informações e conteúdos, salvaguardando, simultaneamente, a privacidade, os dados pessoais, a cibersegurança e a neutralidade da rede.

O Mercado Único Digital da UE requer um quadro fiscal moderno e estável para que a economia digital estimule a inovação, combata a fragmentação do mercado e permita a todos os intervenientes aproveitar a nova dinâmica de mercado em condições equitativas e equilibradas. É essencial assegurar a segurança fiscal para o investimento das empresas e prevenir novas lacunas fiscais que começam a surgir no Mercado Único.

Existem insuficiências nas regras fiscais internacionais, uma vez que foram inicialmente concebidas para empresas «físicas», tendo-se tornado agora obsoletas. A regulamentação fiscal em vigor já não se enquadra nos padrões modernos em que as empresas dependem em larga medida de ativos intangíveis, dados e automatização difíceis de avaliar que facilitam o comércio em linha transfronteiras sem presença física. Estas questões não se limitam à economia digital

¹ [COM/2017/0192](#)

e têm um impacto potencial em todas as áreas de negócios. Consequentemente, algumas empresas estão presentes nalguns países em que oferecem serviços aos consumidores e celebram contratos com os mesmos, tirando todo o partido das infraestruturas disponíveis, embora não sejam consideradas domiciliadas para efeitos fiscais. Esta posição de parasitismo faz pender as condições de concorrência a seu favor, em comparação com as empresas estabelecidas. Em consequência, o crescente desafio de garantir que a economia digital é tributada equitativamente ainda não foi solucionado de forma adequada, sobretudo devido a uma falta de consenso internacional e à natureza multidimensional do desafio.

Esta iniciativa inserem-se na revisão intercalar da Estratégia para o MUD, lançada em 2010 como um dos pilares estratégicos para a Europa 2020 ([Agenda Digital para a Europa](#)).

II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO

A base jurídica para o Mercado Único Digital são os artigos 4.º, n.º 2, alínea a), e artigos 26.º, 27.º, 114.º e 115.º do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) (TFUE). Assentam, desta forma, sobre o estabelecimento do Mercado Interno e a formulação de propostas para melhoria do seu funcionamento, incluindo a aproximação das legislações dos Estados-membros.

Embora os Tratados não contenham disposições específicas para as Tecnologias de Informação e Comunicação, a UE pode tomar medidas pertinentes no quadro das políticas setoriais e horizontais, como, por exemplo, a política industrial (artigo 173.º do TFUE), a política da concorrência (artigos 101.º a 109.º do TFUE), a política comercial (artigos 206.º e 207.º do TFUE), as redes transeuropeias (artigos 170.º a 172.º do TFUE), a investigação, o desenvolvimento tecnológico e o espaço (artigos 179.º a 190.º do TFUE), a aproximação das legislações (artigo 114.º do TFUE), a livre circulação de mercadorias (artigos 28.º, 30.º, 34.º e 35.º do TFUE), a livre circulação de pessoas, de serviços e de capitais (artigos 45.º a 66.º do TFUE), a educação, a formação profissional, a juventude e o desporto (artigos 165.º e 166.º do TFUE), e a cultura (artigo 167.º do TFUE).

III. ANTECEDENTES

Apesar do lançamento da [Agenda Digital para a Europa](#) em 2010, que pretendia “transformar a Europa numa economia inteligente, sustentável e inclusiva, que proporcione níveis elevados de emprego, de produtividade e de coesão social”, as propostas para o MUD mantiveram-se ao nível de propostas não legislativas. Em 2015 é aprovada a Estratégia para o MUD ([COM\(2015\)192](#)), composta por três pilares: (1) melhor acesso dos consumidores e empresas aos bens e serviços digitais em toda a Europa; (2) criação de condições adequadas e de condições de concorrência equitativas para que as redes digitais e os serviços inovadores prosperem; (3) otimização do potencial de crescimento da economia digital.

Desde a publicação da estratégia, a Comissão apresentou várias propostas legislativas que visam a realização de um mercado único digital, incluindo a eliminação do bloqueio geográfico (*geoblocking*), injustificado [[COM\(2016\)289](#) - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre medidas contra o bloqueio geográfico e outras formas de discriminação com base na nacionalidade, local de residência ou de estabelecimento dos clientes no mercado interno e que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 e a Diretiva 2009/22/CE], a entrega de encomendas transfronteiriça [[COM\(2016\)285](#) - Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos serviços transfronteiriços de entrega de encomendas], a portabilidade transfronteiriça dos serviços de conteúdos em linha [[COM\(2015\)627](#) - Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que visa assegurar a portabilidade transfronteiras dos serviços de conteúdos em linha no mercado interno], uma revisão do regulamento relativo à cooperação no domínio da defesa do consumidor [[COM\(2016\)283](#) - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação coerciva da legislação de defesa do consumidor], os serviços de comunicação social audiovisual [[COM\(2016\)287](#) - Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2010/13/UE, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual, para a adaptar à evolução das realidades do mercado], os contratos de vendas em linha e à distância de bens [[COM\(2015\)635](#) - Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO

EUROPEU E DO CONSELHO relativa a certos aspetos que dizem respeito a contratos de vendas em linha de bens e outras vendas à distância de bens] e os contratos de fornecimento de conteúdos digitais [[COM\(2015\)634](#) - Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre certos aspetos relativos aos contratos de fornecimento de conteúdos digitais]. Estas iniciativas legislativas permanecem em discussão no Conselho, conforme informação disponível no [EUR-Lex](#).

O Parlamento Europeu está a construir o Mercado Único Digital através de uma intensa atividade legislativa. A legislação mais recente inclui a criação de garantias para a neutralidade das redes; a redução das tarifas de itinerância que conduziu à eliminação dos preços cobrados pelos serviços de dados de itinerância em 15 junho de 2017²; a aprovação da diretiva relativa a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito³, o Regulamento relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno⁴ e a diretiva relativa a regras em matéria de cibersegurança⁵. No que diz respeito ao pacote de proteção de dados⁶, o Regulamento (UE) n.º 2016/679 e a Diretiva (UE) 2016/680 foram publicados no Jornal Oficial da União Europeia em 4 de maio de 2016⁷.

IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA

As propostas legislativas identificadas no ponto anterior, bem como o pacote legislativo proposto no início de 2017, foram objeto de escrutínio pela Assembleia da República:

² JO L 310, de 26.11.2015, p. 1, JO C 261 E de 10.9.2013, p. 54.

³ JO L 155 de 23.5.2014, p. 1.

⁴ JO L 257 de 28.8.2014, p. 73.

⁵ Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.

⁶ [http://www.europarl.europa.eu/oeil/popups/ficheprocedure.do?reference=2012/0011\(COD\)&l=en](http://www.europarl.europa.eu/oeil/popups/ficheprocedure.do?reference=2012/0011(COD)&l=en)

⁷ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2016:119:FULL&from=EN>

- [COM\(2016\)289](#) - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre medidas contra o bloqueio geográfico e outras formas de discriminação com base na nacionalidade, local de residência ou de estabelecimento dos clientes no mercado interno e que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 e a Diretiva 2009/22/CE, objeto [Relatório da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto](#), [Relatório da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira](#) e [Parecer da Comissão de Assuntos Europeus](#). Escrutínio concluído em 2016-07-27 com envio às instituições europeias e Governo, sem preocupações de subsidiariedade;
- [COM\(2016\)285](#) - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo aos serviços transfronteiriços de entrega de encomendas, objeto de [Relatório da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto](#), [Relatório da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira](#) e [Parecer da Comissão de Assuntos Europeus](#). Escrutínio concluído em 2016-07-20 com envio às instituições europeias e Governo, sem preocupações de subsidiariedade;
- [COM\(2016\)283](#) - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação coerciva da legislação de defesa do consumidor objeto de [Relatório da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto](#), [Relatório da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira](#) e [Parecer da Comissão de Assuntos Europeus](#). Escrutínio concluído em 2016-07-26 com envio às instituições europeias e Governo, sem preocupações de subsidiariedade;
- [COM\(2016\)287](#) - Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2010/13/UE, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual, para a adaptar à evolução das realidades do mercado, objeto de [Relatório da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto](#), [Relatório da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira](#) e [Parecer da Comissão de Assuntos Europeus](#). Escrutínio concluído em 2016-07-20 com envio às instituições europeias e Governo, sem preocupações de subsidiariedade.

V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL) E CONTEXTO NACIONAL

Não disponível.

VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS (IPEX)

País		Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
Alemanha	Bundesrat	15/12/2017	Concluído	Referred to Committees on: European Union Questions Finance Economic Affairs
Finlândia	Finnish Parliament	–	Em curso	Eduskunta dossier E 86/2017 (in Finnish)
França	French National Assembly	06/12/2017	Em curso	Recorded at the Presidency of the National Assembly on 6 December 2017 MOTION FOR A EUROPEAN RESOLUTION On the digital single market (Committed to the Economic Affairs Committee, failing the appointment of a special committee in the time period set down by Articles 30 and 31 of the Rules of Procedure) ppre numérique fr 480 (FR) - 37 KB ppre numérique 480 en (EN) - 17 KB
Luxemburgo	Luxembourg Chamber of Deputies	16/10/2017	Em curso	–
Polónia	Polish Senate	26/10/2017	Concluído	COM(2017) 547 in EDL-S database, 8th Sejm [EN] COM(2017) 547 w bazie EDL-S, VIII kadencja [PL]
Eslováquia	National Council of the Slovak Republic	15/12/2017	Em curso	NC SR's scrutiny information web page
Bélgica	Belgian House of Representatives	20/10/2017	Em curso	On October 20th 2017, an information file was submitted to : - the Budget Committee; - the Economic Affairs Committee; - the Advisory Committee on European Affairs. fiche - file (FR) (NL) - 328 KB